



LEI MUNICIPAL Nº 1.191, DE 22 DE MARÇO DE 2024

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data,
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE 22/03/2024

Servidor Responsável

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de João Alfredo/PE, para a legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de João Alfredo, Estado de Pernambuco, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 fica estabelecido nos seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

II – Vice-Prefeito: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

III – Secretários Municipais: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2º. Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.

Art. 3º. Fica instituído e assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais o pagamento de décimo terceiro subsídio, no mesmo valor dos subsídios fixados no art. 1º da presente Lei;

§1º. O valor do décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do disposto no caput do artigo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do poder executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de João Alfredo, 22 de março de 2024.

JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA:19258429400
Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA:19258429400
Dados: 2024.03.22 10:03:41 -03'00'

JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA

Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 1.191, DE 22 DE MARÇO DE 2024

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 34 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE 22/03/2024

Servidor Responsável

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de João Alfredo/PE, para a legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de João Alfredo, Estado de Pernambuco, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 fica estabelecido nos seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

II – Vice-Prefeito: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

III – Secretários Municipais: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2º. Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.

Art. 3º. Fica instituído e assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais o pagamento de décimo terceiro subsídio, no mesmo valor dos subsídios fixados no art. 1º da presente Lei;

§1º. O valor do décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do disposto no caput do artigo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do poder executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de João Alfredo, 22 de março de 2024.

JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA:19258429400
Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA:19258429400
Dados: 2024.03.22 10:03:41 -03'00'

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA

Prefeito